



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

CNPJ: 13.612.270/0001-03

EMPENHO DA DESPESA

Exercício: 2020
Unidade: 000101
Número: 00016
Data: 17/01/2020

Dados do Credor

Credor: 000335 EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S A
Endereço: R PROFESSOR ARISTIDES NOVIS
CNPJ/CPF: 14.583.041/0001-62
Banco: 237

Cidade: SALVADOR
Agência: 2864

Estado: BA
Conta: 325794-4

Classificação da Despesa

Ficha: 19
Empenho: GLOBAL
Crédito: ORCAMENTARIO
Orgão: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SIMÕES FILHO
Unidade: 000101 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SIMÕES FILHO
Função: 01 - Legislativa
Sub-função: 031 - Ação Legislativa
Programa: 001 - A DEFINIR
Ação (PA): 2.002 - PROPAGANDA PUBLICIDADE DE UTILIDADE PUBLICA
Elemento: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 0.1.00.00000 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Sub-elemento: 33903901-Publicidade e Propaganda

Dados da Licitação

Dispensa: 002
Motivo: DISPENSA

Processo: 002
Contrato: 002

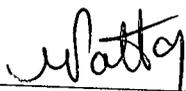
Especificação

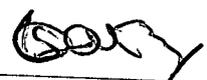
Saldo Anterior: 9.600,00
Valor do Empenho: 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)
Saldo Atual: 4.100,00

Histórico: Contratação de empresa especializada para publicação dos atos administrativos da Câmara Municipal de Simões Filho, equivalente a 100cm/col (cem centímetros por coluna), no jornal impresso de segunda a domingo, conforme solicitação da administração. Dispensa nº 002/2019//Contrato nº002/2019//Homologação: 22/01/2019//Vigência: 22/01/2019 a 21/01/2020 // Termo aditivo 001/2020 //Homologação:17/01/2020// Vigência:22/01/2020 a 21/01/2021.

A importância empenhada foi consignada em crédito próprio em: 17/01/2020

Autorizo o empenho da despesa supra mencionada em: 17/01/2020


MARIA DE FATIMA S G PATTAS
TEC.CONTABILIDADE Mat 33032


ORLANDO CARVALHO DE SOUZA
PRESIDENTE Mat. 089


JAIRO DAMACENO CHAGAS
DIRETOR FINANCEIRO Mat 980.11026



ESTADO DA BAHIA,
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2020.

ASSUNTO – PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL,
REFERENTE AO CONTRATO Nº 002/2019.

BASE LEGAL – Art. 57, Inc. II, da Lei Federal 8.666/93.

OBJETO – Contratação de empresa especializada para publicar Atos Administrativos no jornal Correio da Bahia, para a Câmara Municipal de Simões Filho.

PERÍODO DA PRORROGAÇÃO – 22.01.2020 a 21.01.2021

CONTRATADA: EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S/A



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Simões Filho, 14 de janeiro de 2020.

Processo Administrativo: nº 002/2020

Origem: Diretor Administrativo

Destino: Diretoria Financeira

Assunto: PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL DA EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S/A.

Prezado Senhor:

Venho por meio desta, solicitar a Vossa Senhoria, informações quanto à existência de previsão orçamentária para efetuarmos as despesas com a prorrogação da vigência contratual da empresa acima mencionada, referente ao contrato nº 002/2019 (cópia em anexo) que terá vigência até 21 de janeiro de 2020, cujo objeto é a prestação de serviços para publicação de Atos Administrativos, no jornal Correio da Bahia, para a Câmara Municipal de Simões Filho, atendendo principalmente, a Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. O valor total é de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) correspondente ao novo período de 22/01/2020 a 21/01/2021. Assim solicito também, na oportunidade, que nos discrimine a dotação orçamentária que correrá tal despesa.

Atenciosamente,

Edson de Almeida Souza
Diretor Administrativo



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA FINANCEIRA
COORDENAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA



Simões Filho, 14 de janeiro de 2020.

Processo Administrativo: nº 002/2020

Origem: Diretoria Financeira

Destino: Diretor Administrativo

Assunto: PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL DA EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S/A

Senhor Diretor:

Em resposta à solicitação formulada por Vossa Senhoria a respeito da existência de dotação orçamentária, ora solicitado, visando continuar com a Contratação de empresa especializada para publicar Atos Administrativos no jornal Correio da Bahia, para a Câmara Municipal de Simões Filho, atendendo principalmente, a Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, informo que:

- a) Existe previsão orçamentária para a prestação dos serviços e fica reservado o valor de **R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)** para o novo período.
- b) A dotação orçamentária que correrá a despesa é:

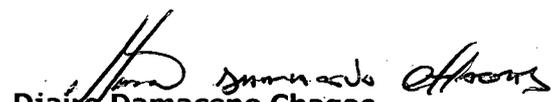
Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho

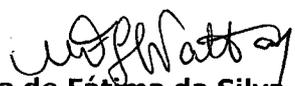
Atividade: 01.031.001.2002 – Publicidade e Propaganda

Elemento de Despesa: 33.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa/Publicidade e Propaganda.

Atenciosamente,


Laiane dos Santos Souza
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
Matricula nº 208207


Djairo Damaceno Chagas
DIRETOR FINANCEIRO
Ato nº 026/2019


Maria de Fátima da Silva Guache Pattas
TÉC. CONTABILIDADE
Matricula nº 033032



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA.



Simões Filho, 14 de janeiro de 2020.

Processo Administrativo: nº 002/2020

Origem: Diretor Administrativo

Destino: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho

Assunto: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL DA EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S/A

Senhor Presidente,

Considerando que esta Casa legislativa firmou o Contrato 002/2019 com a **Empresa Baiana de Jornalismo** para a prestação de serviços para publicação dos Atos Administrativos, no jornal Correio da Bahia, para a Câmara Municipal de Simões Filho, atendendo principalmente, a Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, venho, por meio desta, informar a Vossa Excelência que o Contrato em questão deve ser analisado para o fim de promover instrumento aditivo de prazo tendo em vista a necessidade de continuação dos serviços.

Para tanto, a referida empresa nos encaminhou, no dia 14/01/2020, uma Carta de Solicitação de Prorrogação de Prazo, em anexo. A empresa mantém inalteradas as demais cláusulas pactuadas inicialmente; os preços contratados permanecem vantajosos para a Administração; existe disponibilidade orçamentária para fazer frente às despesas; inexistem encargos contratuais superiores aos já pactuados; possibilita-se a execução contratual; a renovação em apreço não ocasiona transfiguração do objeto originalmente contratado. Com isso, se pretende preservar o princípio e eficiência dos serviços públicos.

Resta deixar consignado que a empresa demonstrou sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme consta nos autos do respectivo Processo.

Dessa forma, solicito a Vossa Excelência às providências necessárias, se assim entender conveniente.

Atenciosamente,

Edson de Almeida Souza
Diretor Administrativo



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2019.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SIMOES FILHO E A EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S/A.

De um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMOES FILHO, NO ESTADO DA BAHIA**, Ente de Direito Público, CNPJ nº 13.612.270/0001-03, Simões Filho-BA, neste ato representado por seu Presidente Legislativo, o Sr. **ORLANDO CARVALHO DE SOUZA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro a **EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S/A**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.583.041/0001-62, com endereço na Rua Professor Aristides Novis, 123 – Federação – Salvador/Ba, neste ato representada por seus Diretores Sr. **ROBERTO GAZZI DOS SANTOS**, RG nº 9.198.552-3 – SSP/SP, CPF nº 951.721.068-04, e o **SR. MAURICIO ROLLEMBERG DA FONSECA FILHO**, RG nº 03.114.712-77 – SSP/BA, CPF nº 295.633.645-20, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente instrumento contratual para prestação de serviços de publicação de atos administrativos, autorizado pelo despacho constante no Processo Administrativo nº 006/2019, referente à Dispensa de Licitação nº 002/2019, que regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, aplicado supletivamente as disposições de direito privado e os princípios da teoria geral do contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

01. OBJETO

01.1. É o objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para publicação dos Atos Administrativos da Câmara Municipal de Simões Filho, equivalente a 100cm/col (cem centímetros por coluna), no jornal impresso de segunda a domingo, conforme solicitação da Administração, através da EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S/A.

02. REGIME DE EXECUÇÃO

02.1. As publicações de que trata a cláusula anterior serão fornecidas diariamente, de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, ficando as custas da CONTRATADA a mão-de-obra qualificada, bem como todos os encargos tributário ou trabalhista que incidam sobre a execução dos serviços.

03. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

03.1. Sem prejuízo de outros encargos decorrentes da Lei, constitui obrigações da CONTRATADA, na execução do objeto deste contrato:

03.2. Efetuar a entrega dos serviços contratados dentro das leis aplicáveis, observando, sobretudo a Constituição Federal.



[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



03.3. A CONTRATADA se obriga a publicar, de acordo com as solicitações da CONTRATANTE, o equivalente a 100cm/col (cem centímetros por coluna), em seu jornal impresso para a Câmara Municipal de Simões Filho.

03.4. Atender a todas as despesas decorrentes de assistência médico, do seu pessoal, seguro contra acidentes no trabalho e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como, impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes.

03.5. Acatar e facilitar a ação da fiscalização por parte da Administração da Câmara Municipal, cumprindo as exigências da mesma.

03.6. Reconhecer os direitos da Administração no caso de Rescisão Administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93.

03.7. Manter durante toda execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

04. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

04.1. Designar um servidor da Câmara Municipal para acompanhar o cumprimento do objeto deste contrato;

04.2. Efetuar o pagamento ajustado;

04.3. Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a regular execução do Contrato.

05. DA FISCALIZAÇÃO

05.1. As publicações, objeto do presente contrato, serão fiscalizados por pessoa credenciada da **CONTRATANTE**, através da Administração com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições.

05.2. A fiscalização do presente contrato ficará sob a responsabilidade do servidor desta Casa Legislativa Sr. Edson de Almeida Souza, Cargo de Diretor de Administração Geral, com matrícula nº 98.011.033.

06. DA VIGÊNCIA/PRAZOS

06.1. O referido contrato passa a vigor e produzir seus efeitos a partir do dia 22 de janeiro de 2019 e findará em 21 de janeiro 2020.

07. DO VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

07.1. Pelo fornecimento dos materiais, ora contratados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor bruto global de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).



Assessoria Jurídica

4

Assessoria

7



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



07.2. A dotação orçamentária do presente contrato é a seguinte:

Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho

Atividade: 01.031.001.2002 – Publicidade e Propaganda

Elemento de Despesa: 33.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica – Publicidade e Propaganda

08. FORMA DE PAGAMENTO

08.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor bruto global de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), de acordo com a prestação dos serviços.

08.2. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais ou legais, nem implicará na aceitação definitiva dos materiais executados, total ou parcialmente.

09. DIREITOS E PENALIDADES

09.1. As partes estão sujeitas a cumprir este contrato de forma legal e integral, ficando as mesmas na obrigação de pagar multa de 10% (dez por cento) do valor deste contrato como indenização no caso de inadimplência de qualquer cláusula deste contrato.

09.2. O pagamento de valores referentes à multa será efetuado imediatamente, ou facultada à Câmara Municipal efetuar o respectivo desconto nas faturas a serem pagas a **CONTRATADA**.

10. DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1. A **CONTRATADA** não poderá transferir o objeto de que trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte, salvo com consentimento por escrito da **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMOES FILHO**, através da **ADMINISTRAÇÃO**.

10.2. Ficam reservados a Câmara Municipal o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto, no Contrato, e em tudo mais que de qualquer forma relacione, direta ou indiretamente, com o objeto desta contratação.

10.3. Este contrato é regido pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

11. DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O presente contrato será considerado rescindido de pleno direito, mediante caracterização formal do(s) seu(s) motivo(s), conforme estabelecido(s) nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.



Assessoria

LD

Bary

Q



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



11.2. O término do contrato fora da sua previsão será formalizado através de celebração do termo de encerramento, com o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, que as partes **CONTRATANTES** darão mútua, plena, geral e irrevogável quitação de todos os direitos e obrigações contratuais, salvo os que, por disposição de Lei ou deste instrumento, vigorarem além da data do seu encerramento.

12. DO FORO DO CONTRATO

12.1. Eleger-se-á o **FORO DA COMARCA DE SIMOES FILHO**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para apreciar e dirimir as dúvidas e controvérsias porventura decorrentes da interpretação e execução deste contrato.

Assim, havendo ajustados, fizeram imprimir este instrumento em 03 (três) vias, que são rubricadas em todas as suas folhas e assinadas, a última delas, pelos representantes legais das partes, para os efeitos jurídicos, devendo ser feita a sua publicação.

Simões Filho - BA, 22 de janeiro de 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO – contratante

EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S/A - contratada

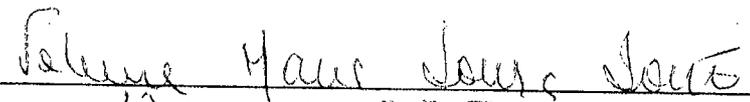


Roberto Gazzi dos Santos
 Diretor

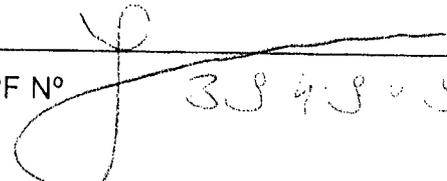


Mauricio Rollemberg da Fonseca Filho
 Diretor
 Mauricio Fonseca
 Diretor Executivo de Gestão
 REDES DANIA

TESTEMUNHAS:



 CPF Nº 176.284.235-15



 CPF Nº 384.90.88-5-44







Licitação - Câmara Municipal de Simões Filho

De: Licitação - Câmara Municipal de Simões Filho
[licitacao@camarasimoesfilho.ba.gov.br]
Enviado em: terça-feira, 14 de janeiro de 2020 09:09
Para: 'bete.viana@red Bahia.com.br'
Assunto: ENC: RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Prioridade: Alta

De: Licitação - Câmara Municipal de Simões Filho [mailto:licitacao@camarasimoesfilho.ba.gov.br]
Enviada em: sexta-feira, 10 de janeiro de 2020 12:27
Para: 'bete.viana@red Bahia.com.br'
Assunto: RENOVAÇÃO CONTRATUAL

BOA TARDE SRA. BETE VIANA

INFORMAMOS QUE O NOSSO CONTRATO Nº 002, FIRMADO EM 22.01.2019, EXPIRARÁ EM 21.01.2020. SENDO ASSIM, SOLICITAMOS O ENVIO DE UM PEDIDO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO, EM REFERENCIA, DIRECIONADO AO SR. EDSON DE ALMEIDA SOUZA –DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, CASO SEJA DE INTERESSE DA EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S/A.

ATENCIOSAMENTE,

JUSAIR SILVA
LICITAÇÕES/CONTRATOS
(71) 2108 7236

(71) 3203-1353 / 1812 | Fax: 3203-1180
bete.viana@redebahia.com.br



Correio

REDE BAHIA



De: Bete Viana

Enviada em: terça-feira, 14 de janeiro de 2020 09:28

Para: licitacao@camarasimoesfilho.ba.gov.br

Assunto: RES: RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Bom dia!

Atendendo à solicitação, segue documento para renovação do contrato.

A/C

SR. EDSON DE ALMEIDA SOUZA

Diretor Administrativo

Atenciosamente,

Bete Viana

Departamento Comercial – Correio

(71) 3203-1353 / 1812 | Fax: 3203-1180

bete.viana@redebahia.com.br



Licitação - Câmara Municipal de Simões Filho

De: Bete Viana [Bete.Viana@red Bahia.com.br]
Enviado em: terça-feira, 14 de janeiro de 2020 11:50
Para: licitacao@camarasimoesfilho.ba.gov.br
Assunto: RES: RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Jusair,

Houve alteração no quadro de representantes do Jornal Correio conforme segue abaixo:

MAÍRA AZEVEDO ANDRADE NUNES

CPF: 897.773.955-15

LINDALVA BEZERRA DA SILVA

CPF: 325.195.245-53

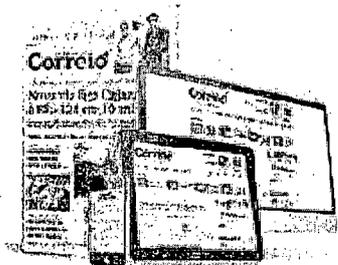
Qualquer dúvida estou à disposição!

Bete Viana

Departamento Comercial – Correio
(71) 3203-1353 / 1812 | Fax: 3203-1180
bete.viana@redbahia.com.br

Correio

REDE BAHIA



De: Bete Viana
Enviada em: terça-feira, 14 de janeiro de 2020 11:48
Para: licitacao@camarasimoesfilho.ba.gov.br
Assunto: RES: RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Carta em anexo.

Bete Viana

Departamento Comercial – Correio

173

Correio*
REVISTA DA MÍDIA DA BAHIA

Empresa Baiana de Jornalismo S/A
CNPJ 14.583.041/0001-62
Rua Aristides Novis, 123 - Federação
Tel: 3203-1353/1864 Fax: 3203-1180 Salvador- BA.
E-mail bete.viana@redebahia.com.br



Salvador, 14 de Janeiro de 2020.

A
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

Att: SR. EDSON DE ALMEIDA SOUZA
Licitação/Contratos

DECLARAÇÃO

Atendendo à solicitação, informamos que a empresa Baiana de Jornalismo S/A, CNPJ: 14.583.041/0001-62, tem interesse na renovação do Contrato nº 002 firmado em 22/01/2019, para publicação de editais (Publicidade legal).

14583041/0001-62

Atenciosamente,

Bete Viana
Tel: 3203-1353/1864
Fax: 3203-1180

e-mail: bete.viana@redebahia.com.br

SECRETARIA DE
FEDERAÇÃO DE JORNALISTAS
FEDERAÇÃO DE JORNALISTAS DO BRASIL
SALVADOR-BA.



EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S/A.

CNPJ/MF nº 14.583.041/0001-62

NIRE nº 29.300.067.245, em 20/12/78

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. DIA, HORA E LOCAL: Em 24 (vinte e quatro) de abril de 2019, às 10:00 horas, na sede da Companhia localizada na Rua Professor Aristides Novis, nº 123, Federação, Salvador, Bahia. **MESA:** Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Júnior, Presidente; Renata de Magalhães Correia, Secretária; e Wilson Maron. **DELIBERAÇÃO:** 1) Por unanimidade o Conselho de Administração deliberou eleger, na forma do Artigo 30, do seu Estatuto Social os seguintes membros da Diretoria cujo prazo do mandato será de 02 (dois) anos, a contar da data referida acima, ou seja, de 24 de abril de 2019: Sra. **Renata de Magalhães Correia**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora de cédula de identidade nº 07851500-99 SSP/BA e inscrita no CPF/MF sob o nº 565.834.195-72, com endereço à Rua Professor Clementino Fraga, nº 198, apt. 2101, Ondina, Salvador (BA), CEP: 40.170-050; Sra. **Maíra Azevedo Andrade Nunes**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora de cédula de identidade nº 6.620.454-24 SSP/BA e inscrita no CPF/MF sob o nº 897.773.955-15, com endereço à Rua Hilton Rodrigues, nº 46, apt. 1001, Pituba, CEP: 41.830-630; e Sra. **Lindalva Bezerra da Silva**, brasileira, solteira, jornalista, portadora de cédula de identidade nº 3.326.389-28, SSP/BA e inscrita no CPF/MF sob o nº 325.195.245-53, com endereço à Rua Professor Severo Pessoa, 120, Federação, CEP 40.210-700. As Sras. Renata de Magalhães Correia, Maíra Azevedo Andrade Nunes e Lindalva Bezerra da Silva são eleitas Diretoras sem designação específica. Nada mais havendo tratar, foi suspensa a reunião pelo tempo necessário para lavrar esta Ata, que após lida e aprovada é assinada por todos os Conselheiros, e pelas Diretoras eleitas, também presentes à reunião, que declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da



Certifico o Registro sob o nº 97869147 em 18/06/2019

Protocolo 196656087 de 15/05/2019

Nome da empresa EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S/A NIRE 29300067245

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 128277823057527

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/06/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

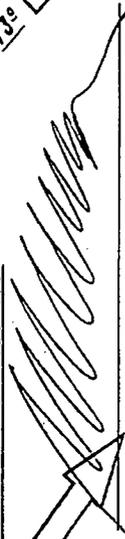
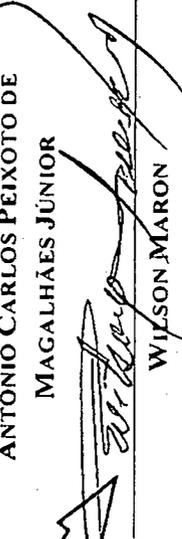


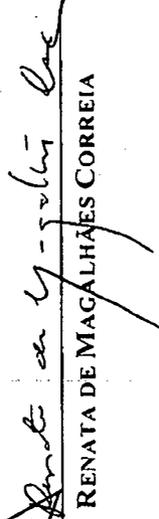
Continuação da Ata de Reunião do Conselho de Administração da Empresa Baiana de Jornalismo S/A datada de 24 de abril de 2019.

Sociedade, e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou as propriedades mercantis em virtude de condenação criminal.

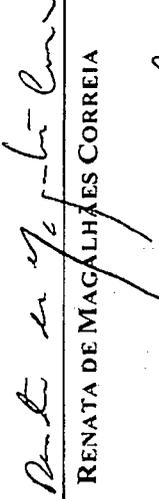
Salvador (BA), 24 de abril de 2019.

Conselheiros Presentes:

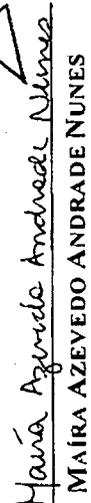
At 13º 
ANTÔNIO CARLOS PEIXOTO DE
MAGALHÃES JÚNIOR
At 13º 
WILSON MARON

At 13º 
RENATA DE MAGALHÃES CORREIA

Diretoras Eleitas:

At 13º 
RENATA DE MAGALHÃES CORREIA

LINDALVA BEZERRA DA SILVA

At 13º 
MAÍRA AZEVEDO ANDRADE NUNES



13º Tabelionato de Notas de Salvador
Bel Cristina Maria Rocha de Almeida - Tabelião
Av. Leovigildo Figueiras, 112 - Garcia - CEP: 41100-000 - Salvador / BA.
Telefone: (71) 30316-500

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
ANR70101 - ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES JUNIOR
ANR70101 - RENATA DE MAGALHÃES CORREIA
ANR70101 - WILSON MARON
Salvador - BA, 13 de junho de 2019.

Em Teste da verdade.
ANGELA CRISTINA ALMEIDA SEIXAS - ESCRIVENTE
AUTORIZADA

Selo: 1599.AC182635-0, 1599.AC182636-9 e
1599.AC182637-7, Valor: R\$15,00
Consulte os dados do ato em : www.tlba.juiz.br



13º Tabelionato de Notas de Salvador
Bel Cristina Maria Rocha de Almeida - Tabelião
Av. Leovigildo Figueiras, 112 - Garcia - CEP: 41100-000 - Salvador / BA.
Telefone: (71) 30316-500

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
ANR70101 - MAÍRA AZEVEDO ANDRADE NUNES
ANR70190 - LINDALVA BEZERRA DA SILVA
Salvador - BA, 13 de junho de 2019.

Em Teste da verdade.
ANGELA CRISTINA ALMEIDA SEIXAS - ESCRIVENTE
AUTORIZADA

Selo: 1599.AC182641-5 e 1599.AC182642-3, Valor:
R\$10,00
Consulte os dados do ato em : www.tlba.juiz.br



Certifico o Registro sob o nº 97869147 em 18/06/2019

Protocolo 196656087 de 15/05/2019

Nome da empresa EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S/A NIRE 29300067245

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 128277823057527

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/06/2019

por Tiana Regilla M G de Araujo - Secretária-Geral



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

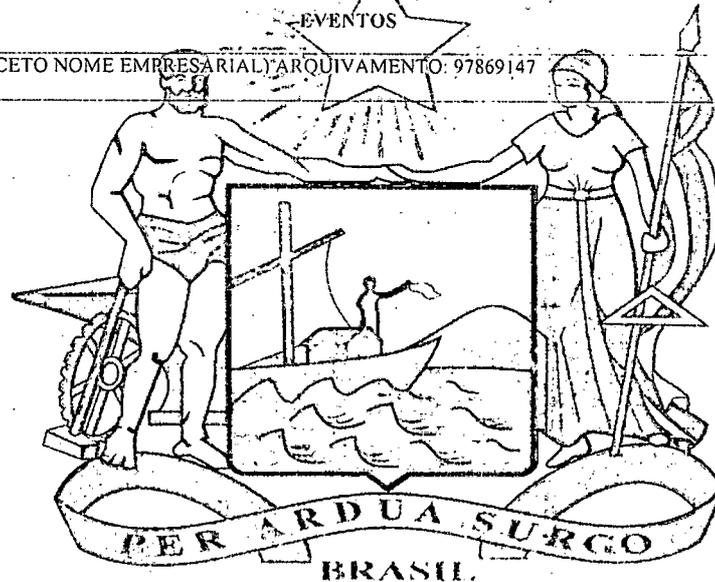
NOME DA EMPRESA	EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S/A
PROTOCOLO	196656087 - 15/05/2019
ATO	017 - ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO
EVENTO	017 - ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO

MATRIZ

NIRE 29300067245
CNPJ 14.583.041/0001-62
CERTIFICO O REGISTRO EM 18/06/2019



021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) ARQUIVAMENTO: 97869147



Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

18/06/2019

Certifico o Registro sob o nº 97869147 em 18/06/2019

Protocolo 196656087 de 15/05/2019

Nome da empresa EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S/A NIRE 29300067245

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 128277823057527

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/06/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



Certidão Negativa de Débitos Tributários



(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20200158947

RAZÃO SOCIAL	
EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S A	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
070.667.430	14.583.041/0001-62

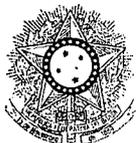
Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 13/01/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S A

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 14.583.041/0001-62

Certidão nº: 1142538/2020

Expedição: 13/01/2020, às 11:24:02

Validade: 10/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S A (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.583.041/0001-62**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0137200-59.2009.5.05.0005 - TRT 05ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.583.041/0001-62

Razão Social: EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S A

Endereço: R PROFESSOR ARISTIDES NOVIS 123 FEDERACAO / FEDERACAO /
SALVADOR / BA / 40210-630

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/01/2020 a 09/02/2020

Certificação Número: 2020011104092366528800

Informação obtida em 13/01/2020 11:29:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S A
CNPJ: 14.583.041/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:30:54 do dia 03/01/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/07/2020.

Código de controle da certidão: **1D09.3C36.5A9F.3671**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Processo Administrativo: nº 002/2020

Assunto: Aditivo contratual referente ao Contrato nº 002/2019 da EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S/A

Destino: Setor de Licitações e Compras

DESPACHO

De acordo com as informações da Diretoria Administrativa, constatou-se que o contrato nº 002/2019, firmado entre a Câmara Municipal de Simões Filho e a EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S/A, expirará em 21.01.2020 e para que não haja descontinuidade na prestação dos serviços, autorizo o aditamento da contratação proposta no presente processo administrativo de nº 002/2020, devendo, pois, esta Comissão de Licitação observar todos os preceitos legais constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como, parecer do setor jurídico e do controle interno desta Casa Legislativa.

Simões Filho, 15 de janeiro de 2019.

Orlando Carvalho de Souza
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



Simões Filho, 15 de janeiro de 2020.

Processo Administrativo: nº 002/2020

Origem: Setor de Licitações e Compras

Destino: Procuradoria Jurídica

Assunto: Emissão de parecer sobre o aditivo contratual referente ao Contrato nº 002/2019 da EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S/A.

Assunto: Emissão de parecer sobre pedido de prorrogação.

Senhor Procurador Jurídico:

Encaminhamos o Processo Administrativo, sob o nº 002/2020 referente ao Termo Aditivo nº 001/2020 ao setor jurídico para apreciação e emissão de parecer favorável ou não, em conformidade com a Lei federal de Licitações e Contratos.

Atenciosamente,


Elder Celestino de Paula
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BA
PROCURADORIA JURÍDICA**



PARECER JURÍDICO Nº 001/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2020

DA.: PROCURADORIA JURÍDICA

PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO ADITIVO Nº 001/2020. REFERENTE AO CONTRATO Nº 002/2019.

EMENTA: Análise e manifestação jurídica acerca da possibilidade de prorrogação da vigência contratual. Contrato nº 002/2019. Prestação de Serviços para publicação dos Atos Administrativos da Câmara Municipal de Simões Filho no Jornal Correio da Bahia. Art. 57, II, §1º da Lei nº 8.666, de 1993. Possibilidade legal.

Trata-se o presente expediente de análise e manifestação jurídica acerca da possibilidade de prorrogação do Contrato nº 002/2019, referente à Prestação de Serviços para publicação dos Atos Administrativos da Câmara Municipal de Simões Filho no Jornal Correio da Bahia, contrato celebrado entre este órgão legislativo e a EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S/A.

Consta no presente processo: Manifestação da Diretoria Administrativa acerca da prorrogação contratual; Cópia do contrato administrativo nº 002/2019 e demais anexos; Manifestação da Coordenação Contábil e Financeira autorizando o prosseguimento do feito e informando a existência de dotação orçamentária; Despacho do Diretor Administrativo, E-mail Oficial da EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S/A., Certidões de Regularização Fiscal; Despacho do Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, autorizando o

Câmara Municipal de Simões Filho
Robson Cássio Pinheiro Pinto
Procurador (OAB 45.799)
Ato Administrativo nº 223/2019

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43700-000 – Simões Filho – Bahia.

Tel.: (71) 2108-7200 / 2108-7227

Site: www.camarasimoes.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BA
PROCURADORIA JURÍDICA



prosseguimento do feito e encaminhamento dos autos a esta Procuradoria Jurídica para análise e manifestação.

DA ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para a possibilidade de prorrogação contratual. Destaca-se que o estudo será restrito aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

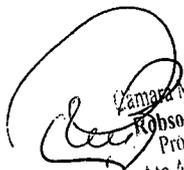
O Contrato de Prestação de Serviço nº 002/2019 celebrado em 22 de janeiro de 2019, com prazo de vigência até 21 de janeiro de 2020.

Destarte, resta comprovada a necessidade de prorrogação contratual, haja vista que os serviços prestados pela Contratada se configuram como de execução continuada, ainda assim, ratifica-se que aquele que se apresenta como necessidade permanente da Administração Pública, não sendo passível de fragmentação, uma vez que a sua interrupção acarretaria prejuízos aos interesses e princípios da Administração Pública. Logo, resta claro que os serviços de execução continuada são aqueles dos quais a Administração Pública, não pode dispor sob pena de comprometimento do interesse público.

Segundo o magistério de Leon Frejda Szklarowsky,

“O contrato de prestação de serviço de forma continua caracteriza-se pela impossibilidade de sua interrupção ou suspensão, sob pena de acarretar prejuízos ou danos irreparáveis.” (SZKLAROWSKY, 1998, p. 21)

Nesse sentido, a hipótese analisada de prorrogação de contrato administrativo encontra-se corroborada no quanto disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, o qual dispõe:


Câmara Municipal de Simões Filho
Robson Cássio Pinheiro Pinto
Procurador (OAB 45.799)
Ato Administrativo nº 223/2019

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43700-000 – Simões Filho – Bahia.
Tel.: (71) 2108-7200 / 2108-7227
Site: www.camarasimoes.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BA
PROCURADORIA JURÍDICA



“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;”

Assim, atendidas as condições legalmente exigidas para a prorrogação contratual em questão, quais sejam, previsão contratual de prorrogação, interesse da administração e da empresa contratada em prosseguir com o contrato, a manutenção das condições iniciais de habilitação do contratado, presença de disponibilidade orçamentária para fazer frente às despesas decorrentes da prorrogação, perfeitamente possível a prorrogação contratual.

Nesse passo, citamos parte da decisão proferida pelo TCU:

“Para os serviços executados de modo contínuo, e para os demais do artigo 57, caput, da Lei nº 8.666/93, a prorrogação compreende a manutenção da mesma contratada por conveniência, para dar continuidade aos trabalhos, que não aumentaram, mas tão somente refletiram a permanência da necessidade a que se correlacionam.”

(TCU, Decisão nº 90/2001, 1ª C., Rel. Min. Marcos Vinícius Vilaça)


Câmara Municipal de Simões Filho
Robson Cassio Pinheiro Pinto
Procurador (OAB 45.799)
Ato Administrativo nº 223/2019

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43700-000 – Simões Filho – Bahia.
Tel.: (71) 2108-7200 / 2108-7227
Site: www.camarasimoes.ba.gov.br





**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BA
PROCURADORIA JURÍDICA**



Diante dos fatos e fundamentos apresentados e da notável necessidade de perpetuar as ações administrativas, fica evidente a necessidade e a possibilidade da prorrogação do contrato em apreço.

DA CONCLUSÃO

Assim, sem prejuízo dos documentos que já constam neste processo, verificada e observada a devida instrução destes autos, atentando para as exigências previstas no art. 57, II, da Lei 8.666/93, **manifesto-me pela regularidade da presente Prorrogação Contratual**, vez que resguardado o interesse público e atendidos os critérios objetivos e subjetivos exigidos pela norma legal, não havendo óbice para prorrogação, devendo a mesma ser autorizada pela autoridade competente, se assim entender conveniente à Câmara Municipal de Simões Filho – BA.

É o Parecer

S.M.J.

Simões Filho, 15 de janeiro de 2019.

**THAIANE LARISSA BRITO DA HORA
ASSESSORA JURÍDICA - OAB/BA 55.728**

**ROBSON CASSIO PINHEIRO PINTO
PROCURADOR JURÍDICO – OAB/BA 45.799**



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



Simões Filho, 15 de janeiro de 2020.

Processo Administrativo: nº 002/2020

Origem: Setor de Licitações e Compras

Destino: Controle Interno

Assunto: Emissão de parecer técnico sobre o aditivo contratual referente ao Contrato nº 002/2019 da EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S/A.

Encaminhamos o Processo Administrativo, sob o nº 002/2020 à CONTROLADORIA, para apreciação e emissão de parecer técnico de controle interno, em conformidade com o art. 74 da CF/1988 e a Lei Municipal nº 1005/2016.

Atenciosamente,


Elder Celestino de Paula
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
CONTROLADORIA INTERNA



Simões Filho, 16 de janeiro de 2020.

Parecer nº 001/2020 – CI/CMSF

Processo Administrativo: 002/2020

Ementa: Termo Aditivo ao Contrato de nº 002/2019 - Prorrogação do Prazo de Vigência Contratual da Empresa Baiana de Jornalismo S/A

Requerente: Setor de Licitações e Compras

OBJETO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de nº 002/2019, cujo objeto é a prestação de serviços para publicação dos Atos Administrativos da Câmara Municipal de Simões Filho, equivalente a 100 cm /col (cem centímetros por coluna) no jornal impresso de segunda a domingo, conforme solicitação da administração, através da EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S/A.

DOS FATOS

Ocorre que chegou ao Controle Interno, para análise, Processo Administrativo, objetivando o Primeiro Aditamento correspondente ao Contrato de nº 002/2019, firmado entre a Câmara Municipal de Simões Filho e o fornecedor **EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.583.041/0001-62, cujo objetivo é a prorrogação do prazo de vigência de 22 de janeiro de 2020 a 21 de janeiro de 2021.

DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

Consta nos autos:

1. Justificativa para estabelecer o 1º Termo Aditivo ao Contrato N° 002/2019;
2. Despacho da Coordenação Contábil e Financeira atestando a adequação orçamentária, fl 03.
3. Despacho do Ordenador de Despesa autorizando o aditamento contratual.
4. Parecer Jurídico de nº 001/2020 emitido acerca da legalidade do termo aditivo em questão, conforme art. 57, inciso II, § 1º e § 2º da Lei nº 8.666/93, fls 23 a 26;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
CONTROLADORIA INTERNA



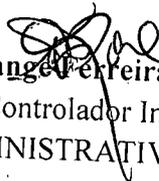
5. Minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 002/ 2019;
6. Documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal da empresa contratada.

CONCLUSÃO

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pela Administração não deixa dúvidas sobre a necessidade de aditamento, considerando a necessidade de atendimento as necessidades da Casa Legislativa. Portanto não há objeção desta Coordenadoria para que o Termo de Aditamento tenha sido realizado, haja vista foi que cumprido as determinações vigentes. Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do Parecer Jurídico, opino pela regularidade do Primeiro Termo Aditivo a(o) Contrato nº 002/2019.

É imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Diretoria Administrativa, que tem competência técnica para tal, do Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 1005/2016 a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração.

É o parecer, salvo melhor entendimento.


Solange Perreira Rocha
Controlador Interno

ATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2019



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, em total regularidade dos procedimentos e observância aos princípios e fundamentos constantes da Lei Federal nº 8.666/93, e conforme Parecer Jurídico e do Controle Interno, resolve: **HOMOLOGAR** o processo administrativo nº 002/2020 concernente ao Termo Aditivo nº 001/2020, cujo objeto é a prorrogação de vigência contratual do Contrato nº 002/2019. Proceda-se a seguir, às providências complementares como comunicado, publicação e empenho para os efeitos legais.

Simões Filho, 17 de janeiro de 2020.

Orlando Carvalho de Souza
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



ATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2020 REFERENTE AO CONTRATO Nº 002/2019

Por determinação do Exmo. Sr. Orlando Carvalho de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho/Ba, em cumprimento ao Art. 26 da Lei 8.666/93, após ratificação e homologação, autoriza a publicação, do **Termo Aditivo Contratual nº 001/2020**, referente ao Contrato nº 002/2019, que tem como objeto a prestação dos serviços para publicação dos Atos Administrativos no jornal Correio da Bahia, para a Câmara Municipal de Simões Filho, atendendo principalmente, a Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. A empresa contratada é a EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S/A, com valor global de **R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**.

PUBLICADO NO MURAL DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
SIMOES FILHO, EM *7 de 2020*

Edson de Almeida Souza
Diretor de Adm. Geral da Câmara

DIÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

<http://ba.portaldatransparencia.com.br/camara/simoesfilho/>

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO - 2020

A Câmara Municipal de Simões Filho torna público o resumo do Termo Aditivo nº 001/2020; Processo Administrativo nº 002/2020, referente ao Contrato nº 002/2019; Empresa contratada: Empresa Baiana de Jornalismo S/A; CNPJ nº 14.583.041/0001-62; Objeto: Prestação de serviços para publicação dos Atos Administrativos da Câmara Municipal de Simões Filho, equivalente a 100cm/col (cem centímetros por coluna), no jornal impresso de segunda a domingo, conforme solicitação da Administração da Câmara Municipal de Simões Filho; Valor global de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais). Data da assinatura: 17/01/2020; Vigência: 22/01/2020 a 21/01/2021. Orlando Carvalho de Souza – Presidente da Câmara Municipal. Simões Filho, 22 de janeiro de 2020.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação de detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



EAC EMPRESA DE
ADMINISTRACAO DE
CONTRATOS LTDA
21.863.150/0001-07

Emittido por: AC SERASA
RFB v5

Data: 22/01/2020



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

TERMO ADITIVO 001/2020

REFERENTE O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, NO ESTADO DA BAHIA, Ente de Direito Público, CNPJ nº 13.612.270/0001-03, com endereço na Praça da Bíblia, s/n, Centro, Simões Filho – Bahia, CEP: 43.700-000, neste ato representado por seu Presidente, o Exmo. Vereador **ORLANDO CARVALHO DE SOUZA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a **EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S/A**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.583.041/0001-62, com endereço na Rua Professor Aristides Novis, 123 – Federação – Salvador/Ba, neste ato representada por suas Diretoras **Sra. MAÍRA AZEVEDO ANDRADE NUNES**, RG nº 6.620.454-24 – SSP/Ba, CPF nº 897.773.955-15, e a **Sra. LINDALVA BEZERRA DA SILVA**, RG nº 3.326.389-28 – SSP/Ba, CPF nº 325.195.245-53, doravante denominada **CONTRATADA**, para efeitos deste ato, ajustam e acordam, o presente **TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, nos termos do art. 57, inciso II, § 1º e art. 65, I, b, § 1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2019, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência do contrato celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SIMÕES FILHO** e a **EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S/A**, cujo objeto é a prestação de serviço para publicação dos Atos Administrativos da Câmara Municipal de Simões Filho, equivalente a 100cm/col (cem centímetros por coluna), no jornal impresso de segunda a domingo, conforme solicitação da Administração da Câmara de Municipal de Simões Filho, firmado em 22/01/2019, nos termos previstos em sua Cláusula Sexta – DA VIGENCIA/PRAZOS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogada a vigência do contrato de prestação de serviços, com alteração do seu prazo de vigência, passando a vigor e a produzir seus efeitos, desde 22 de janeiro de 2020 a 21 de janeiro de 2021.



(Handwritten signatures)



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor global deste contrato é de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alteração contratual de que se trata este instrumento é baseada no art. 57, inciso II, § 1º e art. 65 I, b, § 1º, da Lei 8.666/93, sendo válida e legal.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avançadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo de Aditamento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Simões Filho - Bahia, 17 de janeiro de 2020.

ORLANDO CARVALHO DE SOUZA

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA - CONTRATANTE

MAÍRA AZEVEDO ANDRADE NUNES

EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S/A – CONTRATADA

LINDALVA BEZERRA DA SILVA

TESTEMUNHAS:

CPF: 444.559.415-68

CPF: 85887550503





EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S/A.

CNPJ/MF nº 14.583.041/0001-62

NIRE nº 29.300.067.245, em 20/12/78

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. DIA, HORA E LOCAL: Em 24 (vinte e quatro) de abril de 2019, às 10:00 horas, na sede da Companhia localizada na Rua Professor Aristides Novis, nº 123, Federação, Salvador, Bahia. **MESA:** Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Júnior, Presidente; Renata de Magalhães Correia, Secretária; e Wilson Maron. **DELIBERAÇÃO:** 1) Por unanimidade o Conselho de Administração deliberou eleger, na forma do Artigo 30, do seu Estatuto Social os seguintes membros da Diretoria cujo prazo do mandato será de 02 (dois) anos, a contar da data referida acima, ou seja, de 24 de abril de 2019: Sra. **Renata de Magalhães Correia**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora de cédula de identidade nº 07851500-99 SSP/BA e inscrita no CPF/MF sob o nº 565.834.195-72, com endereço à Rua Professor Clementino Fraga, nº 198, apt. 2101, Ondina, Salvador (BA), CEP: 40.170-050; Sra. **Maíra Azevedo Andrade Nunes**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora de cédula de identidade nº 6.620.454-24 SSP/BA e inscrita no CPF/MF sob o nº 897.773.955-15, com endereço à Rua Hilton Rodrigues, nº 46, apt. 1001, Pituba, CEP: 41.830-630; e Sra. **Lindalva Bezerra da Silva**, brasileira, solteira, jornalista, portadora de cédula de identidade nº 3.326.389-28, SSP/BA e inscrita no CPF/MF sob o nº 325.195.245-53, com endereço à Rua Professor Severo Pessoa, 120, Federação, CEP 40.210-700. As Sras. Renata de Magalhães Correia, Maíra Azevedo Andrade Nunes e Lindalva Bezerra da Silva são eleitas Diretoras sem designação específica. Nada mais havendo tratar, foi suspensa a reunião pelo tempo necessário para lavrar esta Ata, que após lida e aprovada é assinada por todos os Conselheiros, e pelas Diretoras eleitas, também presentes à reunião, que declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da



Certifico o Registro sob o nº 97869147 em 18/06/2019

Protocolo 196656087 de 15/05/2019

Nome da empresa EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S/A NIRE 29300067245

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 128277823057527

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/06/2019

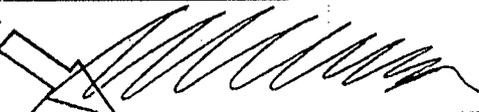
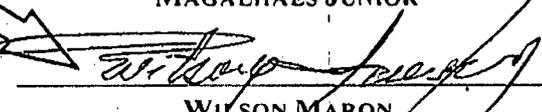
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

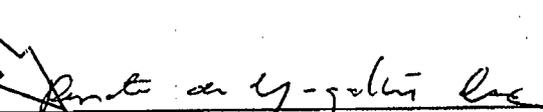
Continuação da Ata de Reunião do Conselho de Administração da Empresa Baiana de Jornalismo S/A datada de 24 de abril de 2019.

Sociedade, e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou as propriedades mercantis em virtude de condenação criminal.

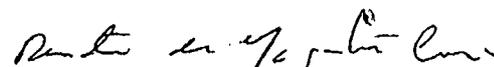
Salvador (BA), 24 de abril de 2019.

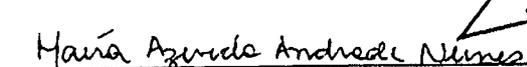
Conselheiros Presentes:

OR 139

ANTÔNIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES JÚNIOR
OR 139

WILSON MARON

OR 139

RENATA DE MAGALHÃES CORREIA

Diretoras Eleitas:

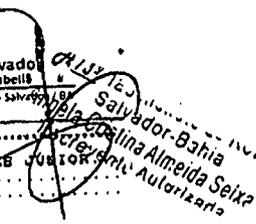
OR 139

RENATA DE MAGALHÃES CORREIA

OR 139

MAÍRA AZEVEDO ANDRADE NUNES

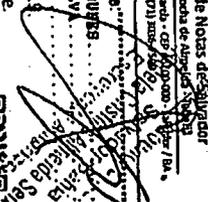

LINDALVA BEZERRA DA SILVA *OR 139*

139 Tabelionato de Notas de Salvador
Bell Cristina Maria Rocha de Almeida - Tubella
Av. Leopoldo Figueras, 112 - Gerdá - CEP: 40100-000 - Salvador, BA
Telefone: (71) 3032-1500

reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
AnK7EJLO] - ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES JÚNIOR
AnK7EP80] - RENATA DE MAGALHÃES CORREIA
AnK74WJ0] - WILSON MARON
Salvador - BA, 13 de Junho de 2019.
Em Teste da verdade.
ANGELA CRISTINA ALMEIDA SEIXAS - ESCRIVENTE
AUTORIZADA
Selo: 1599.AC182635-0, 1599.AC182636-9 e
1599.AC182637-7, Valor: R\$15,00
Consulte os dados do ato em: www.alba.ba.br

OR 139

Angela Cristina Almeida Seixas
Escritora Autorizada

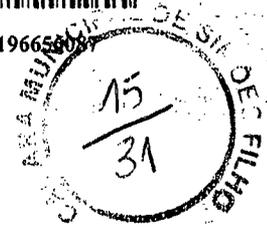
reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
AnK7EJLO] - ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES JÚNIOR
AnK7EP80] - RENATA DE MAGALHÃES CORREIA
AnK74WJ0] - WILSON MARON
Salvador - BA, 13 de Junho de 2019.
Em Teste da verdade.
ANGELA CRISTINA ALMEIDA SEIXAS - ESCRIVENTE
AUTORIZADA
Selo: 1599.AC182641-5 e 1599.AC182642-3, Valor:
R\$10,00
Consulte os dados do ato em: www.alba.ba.br

OR 139

Angela Cristina Almeida Seixas
Escritora Autorizada





196656087

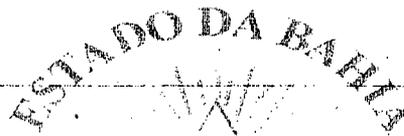


TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S/A
PROTOCOLO	196656087 - 15/05/2019
ATO	017 - ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO
EVENTO	017 - ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO

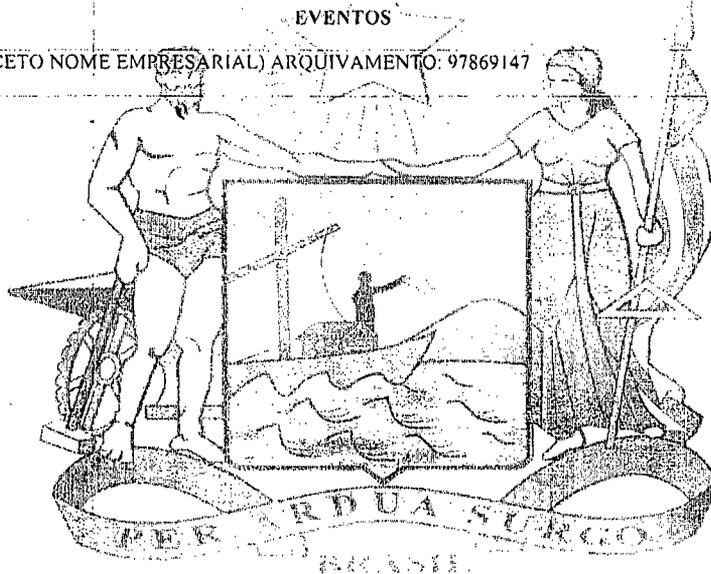
MATRIZ

NIRE 29300067245
CNPJ 14.583.041/0001-62
CERTIFICO O REGISTRO EM 18/06/2019



EVENTOS

021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) ARQUIVAMENTO: 97869147



Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

18/06/2019

Certifico o Registro sob o nº 97869147 em 18/06/2019

Protocolo 196656087 de 15/05/2019

Nome da empresa EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S/A NIRE 29300067245

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>.

Chancela 128277823057527

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/06/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20200158947

RAZÃO SOCIAL	
EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S A	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
070.667.430	14.583.041/0001-62

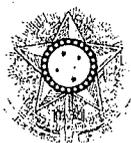
Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 13/01/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S A
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 14.583.041/0001-62

Certidão nº: 1142538/2020

Expedição: 13/01/2020, às 11:24:02

Validade: 10/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S A (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 14.583.041/0001-62, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0137200-59.2009.5.05.0005 - TRT 05ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.583.041/0001-62

Razão Social: EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S A

Endereço: R PROFESSOR ARISTIDES NOVIS 123 FEDERACAO / FEDERACAO /
SALVADOR / BA / 40210-630

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/01/2020 a 09/02/2020

Certificação Número: 2020011104092366528800

Informação obtida em 13/01/2020 11:29:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S A
CNPJ: 14.583.041/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:30:54 do dia 03/01/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/07/2020.

Código de controle da certidão: **1D09.3C36.5A9F.3671**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.